



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia
Legislativa, Wong Kit Cheng**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng, de 16 de Abril de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 354/E276/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 20 de Abril de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 21 de Abril de 2015:

Em Agosto de 2014, o Instituto de Acção Social (IAS) lançou, em colaboração com três instituições de Serviço Social, o Programa Piloto do Serviço de Amas Comunitárias, adiante designado por programa piloto, com o intuito de apoiar as famílias que realmente não têm ninguém que as possa ajudar a cuidar dos seus filhos menores, o qual se traduz pela prestação de uma outra alternativa de serviço ao das creches, ou seja, um serviço dotado de flexibilidade, por forma a que as famílias possam beneficiar de serviço de cuidados às crianças que adequa às suas necessidades individualizadas.

Até finais de Março de 2015, as três instituições receberam um total de 36 pedidos de candidatura a amas, dos quais, após a avaliação dos pedidos, um total de 15 pessoas foram aprovadas. Entretanto, as três instituições acusaram ainda a recepção de um total de 63 pedidos apresentados por utentes de serviços a solicitarem o serviço de ama comunitária, dos quais um total de 31 pessoas foram aprovadas depois de efectuada a avaliação. Quanto aos respectivos serviços que foram prestados, refere-se que um total de 11 amas foram indicadas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

pelas três instituições para prestarem cuidados a 9 crianças. De acordo com os dados relativos à procura e oferta que atrás foram mencionados, nota-se claramente uma diferença relativamente grande, quando se compara com os dados previstos nos primeiros tempos em que o programa piloto foi implementado, isto é, o objectivo antes definido era as três instituições recrutarem um total de 75 amas e prestar serviços a 100 utentes. Mais, este Instituto está em consonância com a opinião da Deputada Wong Kit Cheng referida na interpelação escrita quanto à alocação de recursos desde a implementação do programa piloto até à presente data não estar directamente proporcional à eficiência na geração de retorno. Para isso, nestes três meses aproximadamente que faltam para terminar o período de lançamento do programa piloto, este Instituto irá proceder a um exame exaustivo e não se irá prescindir da possibilidade de haver qualquer arranjo nesse período.

Importa salientar que o fundamento da iniciativa de implementação do programa piloto reside na crescente procura de serviços de creches que se tem vindo a verificar nestes últimos anos e, portanto, o programa de ama comunitária foi lançado como uma outra resposta para apoiar aquelas famílias que não conseguiram colocar os seus filhos na creche e que não têm ninguém que as possa cuidar dos seus menores, permitindo assim, tanto a essas famílias como as crianças de tenra idade, que possam também ser assistidas. De facto, sintetizando as informações recolhidas junto das entidades gestoras das creches, bem como, as informações resultantes das pesquisas sociais efectuadas pelas



(Tradução)

instituições particulares e dos diferentes estudos e análises realizados por este Instituto, verificou-se que a principal razão por que actualmente as famílias de Macau colocam os seus filhos nas creches reside no facto de estas terem a esperança de que os seus filhos possam adquirir, na creche, a capacidade de se autocuidar, de socializar com os outros e de adaptação à vida em grupo. Como a maior parte das creches não estabeleceram o mecanismo de prioridade na lista de espera para apoiar as famílias vulneráveis que carecem de alguém para lhes apoiar nos cuidados aos seus filhos, assim, a oportunidade dos filhos destas famílias de serem seleccionados pelas creches é igual aos de outras famílias, ou seja, o sorteio é determinante para a elaboração da lista de crianças admitidas pelas creches, o que poderia levar as famílias economicamente carenciadas e não sorteadas pelas creches a depararem com dificuldades em termos de prestação de cuidados às crianças de tenra idade. Portanto, o objectivo básico do programa piloto é criar, para essas famílias, uma rede de segurança relativa aos serviços que lhes permite auxiliar na resolução do problema de cuidados às crianças de tenra idade. E, como medida de maior prudência, foi estabelecido o prazo de um ano para o lançamento do programa piloto, esperando conhecer com clareza, através da experiência adquirida ao longo do serviço prestado, o grau e a extensão da procura.

De facto, desde a implementação do programa piloto, a sociedade centrou a sua atenção principalmente no recrutamento e na oferta de amas comunitárias. Todavia, este Instituto considera que a atenção teria maior valor se se tivesse



(Tradução)

centrada nos pedidos e na procura do serviço em causa. Assim, com base na análise da situação atrás exposta e da situação dos respectivos pedidos apresentados até finais do mês de Março de 2015, verificou-se que por enquanto não existe na sociedade de Macau uma grande procura do serviço de ama comunitária. De acordo com os relatórios apresentados pelas três instituições, verificou-se que de entre as 31 crianças atrás referidas aptas para receberem o serviço de ama comunitária, 22 não chegaram a receber o dito serviço, pelo facto de, muitas delas, depois de serem aprovadas na avaliação, terem conseguido o apoio dos seus familiares ou contrataram empregadas domésticas para cuidar dos seus filhos ou até conseguiram vagas nas creches. Acrescenta-se ainda que existem apenas 3 casos que carecem de prestação de cuidados por um período mais longo, mas que as instituições não conseguiram ainda amas para os ajudar. Mais, de entre as 9 crianças que chegaram a receber o serviço de cuidados de ama comunitária, actualmente 8 delas não necessitam, por enquanto, desse serviço, visto que os seus pais conseguiram, por outras vias, os respectivos cuidados. Portanto e em síntese, é de referir que as famílias que aderem ao programa piloto são principalmente aquelas que carecem de um serviço de apoio para a curto prazo fazer face às suas necessidades temporárias, ou seja, são poucas as famílias que realmente se deparam com dificuldades na prestação de cuidados às crianças e que necessitam permanentemente do serviço.

Apesar de haver quem considere ser o limite relativo ao total de rendimentos mensais das famílias o factor condicionante do pedido de adesão ao



(Tradução)

programa piloto, ou seja, factor que afectou a quantidade dos pedidos do serviço de ama comunitária, é de referir que, com base no que foi previsto no regulamento, apenas aquelas famílias cujo total de rendimentos mensais, depois de deduzidas as despesas para com a habitação, estiver acima do dobro do valor do risco social (determinado segundo o número de elementos do agregado familiar) é que se considere ultrapassado o limite referente ao total de rendimentos mensais. Assim, com base nas informações ultimamente publicadas pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos em 2014 sobre o Inquérito aos Orçamentos Familiares 2012/2013, verifica-se que, em Macau, a média mensal das despesas de consumo, depois de deduzida as despesas com o consumo no exterior, de um agregado familiar com 3 elementos é de \$24.552, das quais as despesas com a habitação e os combustíveis são no valor de \$6.864, ocupando cerca de 28% da média mensal das despesas de consumo. E, conjugando os resultados do Inquérito ao Emprego referente ao ano de 2014 publicados pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos em 2015, verifica-se que a mediana mensal dos rendimentos de trabalho em Macau, de um agregado familiar com 3 elementos é de \$27.500. Assim, se a este último valor deduzir \$7.700 decorrentes das despesas com a habitação e os combustíveis (28% das \$27.500), as remanescentes \$19.800 são basicamente iguais às \$19.840 decorrente do dobro do valor do risco social previsto para um agregado familiar de Macau com 3 elementos em 2014, ou seja, o dobro de \$9.920. É de referir que não estão ainda incluídas no rendimento de trabalho mensal do agregado familiar, as outras receitas que o referido agregado obtém fora do seu



(Tradução)

trabalho. Portanto, exigir que o total de rendimentos mensais das famílias que solicitem adesão ao programa piloto após deduzidas as despesas com a habitação, não possa ser superior ao dobro do valor do risco social correspondente ao número de elementos que compõem o seu agregado familiar é considerado como uma medida para melhor gerir o erário público. Importa destacar que, a razão por que foi definido o limite atrás referido como condicionante para a adesão ao programa piloto se deve ao facto de o serviço de ama comunitária se tratar de um serviço social pago por erário público, o IAS tem a obrigação de garantir que os respectivos recursos sejam alocados às famílias que realmente se deparam com necessidade. Refere-se que é conveniente que as famílias com condições económicas relativamente melhores recorram aos recursos de que possuem, isto é, por exemplo, contratar no mercado empregadas domésticas para apoiarem na prestação de cuidados às crianças. Relativamente à opinião sobre o alargamento do crivo do actual limite referente ao total de rendimentos mensais das famílias que solicitem adesão ao programa piloto, é de referir que este Instituto considera ser necessário tomar máxima prudência no tratamento desse assunto, pois não espera que o programa piloto ou o conseqüente serviço continuado do mesmo, que eventualmente haja lugar, venha a sofrer o impacto quer no actual mercado de empregadas domésticas quer na responsabilidade ética e nos encargos assumidos pelo erário público, quando o crivo das condições previstas para o pedido de adesão ao referido programa for demasiado alargado.



(Tradução)

Quanto à questão referida pela Deputada Wong Kit Cheng sobre a uniformização da formação das amas comunitárias pelo Governo da RAEM, é de referir que, actualmente, cabe às três instituições adjudicatárias recrutar individualmente as amas comunitárias, ou seja, o recrutamento procede-se segundo à situação de cada uma das instituições. Ora, esta forma não só permite uma maior flexibilidade às referidas instituições, em termos da definição dos períodos de realização da formação e da respectiva organização em concreto, mas também garante uma melhor organização nos horários tanto na fase de frequência das acções de formação como na fase de prestação do serviço em causa. Assim, se a uniformização da formação caber ao IAS, para além de existir uma certa dificuldade técnica, poderá afectar o funcionamento dos serviços dessas três instituições. Considerando que, por um lado, tanto a formação dada às amas comunitárias pelas três instituições como o respectivo mecanismo de orientação devem, em termos de objectivos, horários, conteúdo, pessoal, organização e os demais assuntos importantes, obedecer aos critérios uniformes estipulados por este Instituto, bem como aos respectivos procedimentos de aprovação e fiscalização e, por outro, todas estas três instituições são dotadas de uma vasta experiência profissional, a nível do serviço de creches, acumulada ao longo do tempo, como também têm dado sempre grande atenção às condições a impor na realização de acção de formação, é de referir que este Instituto considere existir actualmente uma garantia adequada de formação para as amas comunitárias.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Para terminar, agradecemos à Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng pela atenção dispensada ao assunto atrás referido e pelas opiniões apresentadas, as quais iremos ter como referência para a revisão do programa piloto.

Aos 29 de Abril de 2015.

O Presidente do IAS

Long Kong Io